



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO N° 06/01

O Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul – CRH/RS, criado pela Lei Estadual n° 10350/94 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto n°36.055 de 04 de julho de 1995 e modificado pela Lei 11.560 de 22 de dezembro de 2000,

- considerando que a Lei 10350/94 define um modelo de gestão das águas estaduais que vem sendo implementado gradativamente através da criação dos comitês de gerenciamento de bacia hidrográfica;
- considerando a dinamização das ações através da capacitação do Departamento de Recursos Hídricos e da FEPAM com a realização de concursos públicos e do aumento da participação dos Comitês no Conselho de Recursos Hídricos;
- considerando a articulação das ações relacionadas aos procedimentos de licenciamento e outorga para a gestão dos recursos hídricos, discussão com os comitês dos respectivos planos de bacia e envio de três planos para licitação ainda em 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o processo de discussão para a criação das Agências de Região Hidrográfica (ARH) conforme prevê a Lei 10350/94 em seu artigo 20 o qual apresenta a seguinte redação:

"Art.20 - Às ARH, a serem instituídas por Lei como integrantes da Administração Indireta do Estado, caberá prestar apoio técnico ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos, incluindo entre suas atribuições, as de:

I - Assessorar tecnicamente os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica na elaboração de proposições relativas ao Plano Estadual de Recursos Hídricos, no preparo dos Planos de Bacia Hidrográfica, bem como na tomada de decisões políticas que demandem estudos técnicos;

II - Subsidiar os Comitês com estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários à fixação dos valores de cobrança pelo uso da água e rateio de custos de obras de interesse comum da bacia hidrográfica;

III - Subsidiar os Comitês na proposição do enquadramento dos corpos de água da

bacia em classes de uso e conservação;

IV - Subsidiar o Departamento de Recursos Hídricos na elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos do Estado e do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

V - Manter e operar os equipamentos e mecanismos de gestão dos recursos hídricos mencionados no artigo 11, II, b1;

VI - Arrecadar e aplicar os valores correspondentes à cobrança pelo uso da água de acordo com o Plano de cada bacia hidrográfica."

Art. 2º - O processo de discussão para a criação das Agências de Região Hidrográfica (ARH), deverá ser orientado através das seguintes etapas:

I. Instituição de Grupo de Trabalho da Câmara Técnica do Conselho de Recursos Hídricos;

II. Elaboração de documento inicial para pautar o debate;

III. Estabelecimento de um calendário de discussão envolvendo Governo e Comitês;

Art. 11, II, b. Regulamentar a operação e uso dos equipamentos e mecanismos de gestão dos recursos hídricos, tais como redes hidrometeorológicas, banco de dados hidrometeorológicos, cadastro de usuários das águas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2001.

Claudio Langone
Presidente do CRH-RS